

findo que seja o prazo estabelecido no artigo 2.º deste decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Março de 1951. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz da Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Comissão Executiva

Missão antropológica e etnológica da Guiné

Orçamento da receita e despesa para 1951

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único.— Dotação da colónia da Guiné, inscrita no artigo 21.º (missões) do Decreto n.º 38:084, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 7 de Dezembro de 1950, para 1951. 70.000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Despesas com o pessoal.	33.160\$00
Artigo 2.º — Pagamento de serviços e diversos encargos	36.840\$00
	<u>70.000\$00</u>

O Chefe da Missão Antropológica e Etnológica da Guiné, *Amílcar de Magalhães Mateus*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 6 de Março de 1951.— Pelo Presidente, *Luis Silveira*, secretário.

Aprovado.— 13 de Março de 1951.— O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição de Serviços de Culturas Arvenses

Declara-se que, por despacho ministerial de 2 do corrente, foi fixado, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38:153, de 18 de Janeiro de 1951, em 3.000:000 de quilogramas a quantidade de cevada dística da colheita de 1951 necessária ao abastecimento do mercado interno e em 2\$80 por quilograma o preço de compra ao produtor da mesma cevada aprovada pela Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, ficando por conta daquele os encargos gerais de limpeza, conservação e armazenagem que a Federação Nacional dos Produtores de Trigo tiver de assumir.

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, 9 de Março de 1951.— O Director-Geral, *A. Botelho da Costa*.